



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 28.196, DE 14 DE MAIO 2019**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face do que consta do Processo Administrativo nº 33.998-8/2017, -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a atuação dos permissionários cadastrados na Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo em eventos promovidos pelos órgãos integrantes da Administração Pública, com finalidade de lazer, emprestando-se transparência nas ações, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** A participação dos permissionários regularmente cadastrados perante a Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT, em eventos promovidos pelos diversos órgãos integrantes da Administração Pública, dar-se-á na forma prevista no presente Decreto.

**Art. 2º** Para os fins previstos no art. 1º deste Decreto, entende-se como eventos as atividades desenvolvidas pelas Unidade de Gestão, alusivas às datas comemorativas ou, ainda, vinculadas às atividades por elas desenvolvidas.

**Parágrafo único.** Excluem-se das disposições do presente Decreto, as atividades que possuam regramento estabelecido em ato específico.

**Art. 3º** Os interessados deverão possuir licenciamento perante a Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF, e atenderem os demais requisitos para o desenvolvimento da atividade, previstos em legislação específica, notadamente na área de segurança do trabalho, vigilância sanitária e outras correlatas.

**Art. 4º** A UGAAT publicará Edital estipulando as exigências a serem atendidas pelos interessados, com a estipulação do número de vagas disponíveis para cada evento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 5º** A inscrição não assegura a participação do interessado, estando sujeita à avaliação técnica, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos no Edital a ser expedido, em especial no que concerne às normas da Vigilância Sanitária, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 6º** Para fins de seleção e credenciamento dos interessados será adotado o critério da inspeção com atribuição de pontuação, e, em havendo empate entre os inscritos que comercializem os mesmos produtos, a escolha dar-se-á por intermédio de sorteio, na forma prevista no Edital.

**Art. 7º** A participação do permissionário em um evento, automaticamente o exclui do subseqüente, de forma a possibilitar que todos os inscritos regularmente classificados possam participar.

**Art. 8º** O atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 5º deste Decreto será aferido por uma Comissão composta por 3 (três) membros indicados pela UGAAT e regularmente constituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ**

Gestor da Unidade de Agronegócio,  
Abastecimento e Turismo

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil